

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 160/89

SÚMULA: Autoriza doação de imóveis
ao IAPAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTAD-
DO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal au-
torizado em doar ao IAPAS - Instituto de Adm. Fin. da Previdên-
cia Social, os imóveis Lotes Urbanos nº 01, 02 e 03 da quadra nº
57, situados à rua 13, esquina com a Rua 27, com 540m², outro de
945m² e outro de 945,00m².

ART. 2º: O objeto de doação, de que
trata o Artigo anterior, se destina a pagamento total ou parci-
al de débitos previdenciários consolidados até a presente data.

ART. 3º: Fica o Executivo Municipal au-
torizado em avaliar os imóveis, de que trata esta Lei.

ART. 4º: A presente Lei entrará em vi-
gor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAN-
CHITA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1989.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal